



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001-43

Ofício nº 128/2023GAB

Antonio Olinto, 18 de agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

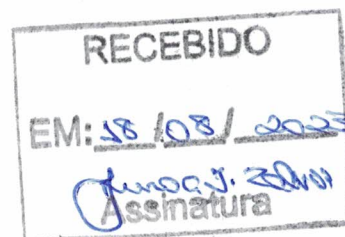
Com nossos cumprimentos, vimos encaminhar para apreciação e votação desta nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 017-2023, que *“Altera a Lei Municipal nº 847, de 16 de Maio de 2017, para substituir em toda a lei as expressões “idoso” e “idosos” pelas expressões “Pessoa Idosa” e “Pessoas idosas” e altera ainda o §2º do artigo 4º e dá outras Providências.*

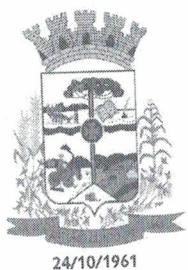
Assim, demonstrado, em anexo, o interesse público e a conformidade com a legislação vigente e aplicável à espécie, solicitamos que os projetos sejam recebidos e submetidos à apreciação e ao final seja aprovado, **em regime de urgência.**

Protestos de estima.
Atenciosamente.


ALAN JAROS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
José Joarez Iusviaki
DD. Presidente da Câmara Municipal de Antônio Olinto
Rua Gasparina Simas Milleo, 269





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 017/2023

Altera a Lei Municipal nº 847, de 16 de Maio de 2017, para substituir em toda a lei as expressões “idoso” e “idosos” pelas expressões “Pessoa Idosa” e “Pessoas idosas” e altera ainda o §2º do artigo 4º e dá outras Providências.

Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. A ementa da Lei nº 847, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e dá outras Providências”.

Art. 2º. A Lei nº 847, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO

DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

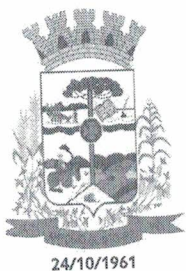
Art. 1º A Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no âmbito do Município de Antonio Olinto, tem por objetivo assegurar os direitos da pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Parágrafo único. Na consecução desta política, cumprir-se-ão as diretrizes da legislação federal e estadual e a pertinente à Política Nacional da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI - órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Antonio Olinto, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Seção I

Da Competência

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I - formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, zelando pela sua execução;

II - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

III - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito a Pessoa Idosa;

IV - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes a pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8842, de 04/07/94, a Lei Federal nº 10.741, de 1º/10/03 (Estatuto da Pessoa Idosa) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à Pessoa Idosa;

VI - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da Pessoa idosa;

VII - inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência a Pessoa idosa;

VIII - apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento da Pessoa idosa;

IX - indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

X - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas das pessoas idosas na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento a pessoa idosa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

XI -

XII -

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Seção II

Da Constituição e da Composição

Art. 4º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

§ 1º

§ 2º por quatro representantes de entidades não governamentais: serão eleitas bienalmente, através de Assembleia, específica para esse fim, podendo ser reconduzido por um mandato:

I -

II - As 04 (quatro) instituições não governamentais, eleitas na Conferência Municipal, deverão indicar seus respectivos representantes titulares e suplentes;

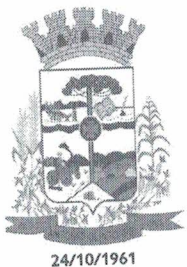
III -

Art. 5º Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

Art. 6º

Art. 7º

Art. 8º



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Art. 9º

Art. 10. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 11.;

Art. 12. A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 13.:

I -

II -

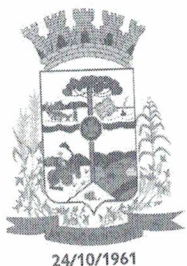
III -

IV -

V -

Art. 14. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos Da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 15.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 16.;

I -;

II -;

§ 1º;

§ 2º;

I -;

Art. 17. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 18. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 19. As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

CAPÍTULO

III

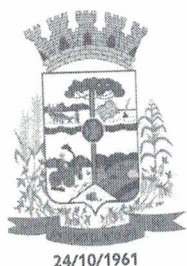
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 20.;

§ 1º;

§ 2º;

§ 3º;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Art. 21.;

I -;

II -;

III -;

IV -;

V -;

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 22. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Antonio Olinto.

Art. 23. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

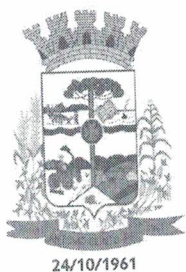
I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estados vinculados à Política Nacional da Pessoa Idosa;

II -;

III -;

IV -;

V -;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Art. 24. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

II - submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III -

IV -

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 26.

Art. 27. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

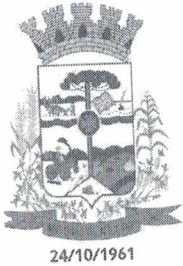
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 847/2017.

Paço Municipal, 24 de julho de 2023

Alan Jaros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar as expressões “idoso” e “idosos” serem substituídos pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas” existentes na Lei Municipal nº 847/2017, que *dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências.*

A mudanças nas expressões supra, visam adequar a legislação municipal a alteração realizada através da Lei Federal nº 14.423, DE 22 DE JULHO DE 2022

Busca-se ainda, alterar o §2º, artigo 4º, que trata da eleições, tornando assim o processo mais simplificado e objetivo.

Assim justificado, submetemos a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o referido projeto, esperando aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal, 24 de julho de 2023


Alan Jaros
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Antonio Olinto - Antonio Olinto - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000203

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/08/18000203

Número / Ano	000203/2023
Data / Horário	18/08/2023 - 10:36:30
Ementa	"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº847 DE 16 DE MAIO DE 2017, PARA SUBSTITUIR EM TODA A LEI AS EXPRESSÕES "IDOSO" E "IDOSOS" PESAS EXPRESSÕES "PESSOA IDOSA" E "PESSOAS IDOSAS", E ALTERA AINDA O §2º DO ARTIGO 4º E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Autor	Alan Jaros - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária Poder Executivo
Número Páginas	9
Emitido por	admin